EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA.

RECEBI
29 / 06 / 2021
Eslane G Rodrigues

Eslane G Rodrigues
Eslane Gonçalves Rodrigues
Chefe de Seção de Protocolo / CMUR
Port. N°. 009 / 2021

MENSAGEM N. 015/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação dos nobres Vereadores o Projeto de Lei n. 015/2021.

Submeto à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que segue em anexo que tem como ementa "**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde no valor de R$ 150.759,16 (cento e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), proveniente de superávit financeiro do exercício de 2020 vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, e adota outras providências**", em cumprimento ao disposto no inciso I do Art. 5º da Lei Orgânica do Município c/c inciso II do art. 41, art. 42 e art. 43 §1º incisos I da Lei n. 4.320/64 e o inciso I do Art. 30 da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro em favor da Secretaria Municipal de Saúde.

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

Os recursos financeiros são provenientes de diversos convênios executados no exercício de 2020, que ficaram remanescente na data de 31/12/2020, e que podem ser reprogramados para ser executado no exercício de 2021.

Para melhor compreensão segue abaixo a identificação dos convênios com destaque para os saldos remanescentes:

I. Proposta n. 63787.097000/2140-02, **Convênio de R$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais) para Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para as UBS's, de 24/06/2016 sob ordem bancária FNS n. 824829, Bloco de Financiamento INVESTIMENTO.

Saldo em 31/12/2020. Conta 14.694-3 Ag. 4.007-X: R$ 9.331,37 (nove mil trezentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos) a serem distribuídos no elemento de despesa de **Equipamentos e Materiais Permanentes** (4.4.90.52.00.00) para aquisição de Ar Condicionado SPLIT capacidade de 12.000, Mesas, Cadeiras, e demais materiais do gênero de acordo com a Portaria MS n. 3.134, de 17 de Dezembro de 2013;

II. Proposta n. 63787.097000/2150-03, **Convênio de R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) para Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Hospital, de 01/07/2016 sob ordem bancária FNS n. 828496, Bloco de Financiamento INVESTIMENTO

Saldo em 31/12/2020. Conta 14.906-3 Ag. 4.007-X: R$ 16.003,06 (Dezesseis mil três reais e seis centavos) a serem distribuídos no elemento de despesa de **Equipamentos e Materiais Permanentes** (4.4.90.52.00.00) para aquisição de Carrinhos para transporte de medicamentos, Armários, Arquivos, Gôndolas de Parede, Gaveteiro estante organizador e demais materiais do gênero de acordo com a Portaria MS n. 3.134, de 17 de Dezembro de 2013;

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

III. Proposta n. 63787.097000/2140-03, **Convênio de R$ 200.000,00** (duzentos mil reais) para Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Hospital, de 10/12/2015 sob ordem bancária FNS n. 852030, Bloco de Financiamento INVESTIMENTO.

Saldo em 31/12/2020. Conta 14.695-1 Ag. 4.007-X: R$ 5.495,47 (cinco mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos) a serem distribuídos no elemento de despesa de **equipamentos e materiais permanentes** (4.4.90.52.00.00) para aquisição mesas, arquivos, armários e demais materiais do gênero de acordo com a Portaria MS n. 3.134, de 17 de Dezembro de 2013;

IV. Proposta n. 21817.4180001/16-001, **Convênio de R$ 299.660,00** (duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta reais) para Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para as UBS's, de 28/12/2016 sob ordem bancária FNS n. 860167, Bloco de Financiamento INVESTIMENTO.

Saldo em 31/12/2020. Conta 15.162-9 Ag. 4.007-X: 52.817,40 (Cinquenta e dois mil oitocentos e dezessete reais e quarenta centavos) a serem distribuídos no elemento de despesa de **Equipamentos e Materiais Permanentes** (4.4.90.52.00.00) para aquisição de Ar Condicionado, Bebedouros, Geladeiras, Fornos Elétricos e demais materiais do gênero de acordo com a Portaria MS n. 3.134, de 17 de Dezembro de 2013;

V. Proposta n. 63787.097000/2150-01, **Convênio de R$ 335.512,50** (trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos) para Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para as UBS's, de 01/07/2016 sob ordem bancária FNS n. 828625, Bloco de Financiamento INVESTIMENTO e Proposta nº

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

21817.418000/1190-02, **Convênio de R$ 200.000,00** (duzentos mil reais), onde ambas as propostas são para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde, após aprovação fora feita a junção dos valores para serem distribuídos no elemento de despesa de **Equipamentos e Materiais Permanentes** (4.4.90.52.00.00) aquisição de **Veículo de passeio** e demais materiais do gênero.

Saldo em 31/12/2020. Conta 14.910-1 Ag. 4.007-X: R$ 67.119,22 (quarenta mil cento e dezenove reais e vinte e dois centavos).

Sendo o que apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Nestes termos, contando com a compreensão dos nobres pares desta casa de Leis e na espera do pronto atendimento, subscrevem-nos.

Nobres Vereadores, na certeza do aval de todos, desde já agradecemos.

Cordialmente.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

PROJETO DE LEI N. 015/2021 **DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

RECEBI
29 / 06 / 2021
Esliane G Rodrigues

Esliane G Rodrigues
Esliane Gonçalves Rodrigues
Chefe de Seção de Protocolo / CMUR
Port. N°. 009 / 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde no valor de R$ 150.759,16 (cento e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), proveniente de superávit financeiro do exercício de 2020 vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de **R$ 150.759,16 (cento e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos),** proveniente de superávit financeiro do exercício de 2020 nas contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, que serão reprogramados para os

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

dispêndios públicos do exercício de 2021, à ser lançado em dotação orçamentária já existente, conforme descrito a seguir:

CRÉDITO SUPLEMENTAR

Programática: 10.301.0005.(2.087) – Estruturação da Rede de Serv. de Atenção Básica de Saúde – OB FNS 824829/2016 (R$ 140.000,00)	
4.4.90.52.00.00 (10270010) – Equipamentos e Material Permanente	**R$ 9.331,37**
Programática: 10.302.0005.(2.088) – Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – OB FNS 828496/2016 (R$ 150.000,00)	
4.4.90.52.00.00 (10270010) – Equipamentos e Material Permanente	**R$ 16.003,06**
Programática: 10.302.0005.(2.090) – Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – OB FNS 852030/2015 (R$ 200.000,00)	
4.4.90.52.00.00 (10270010) – Equipamentos e Material Permanente	**R$ 5.495,47**
Programática: 10.301.0005.(2.092) Estruturação da Rede de Serv. de Atenção Básica de Saúde – OB FNS 860167/2016 (R$ 299.660,00)	
4.4.90.52.00.00 (10270010) – Equipamentos e Material Permanente	**R$ 52.817,40**
Programática: 10.301.0005.(2.086) – Estruturação da Rede de Serv. de Atenção Básica de Saúde – OB FNS 828625/2016 (R$ 335.512,50)	
4.4.90.52.00.00 (10270010) – Equipamentos e Material Permanente	**R$ 67.111,86**

Art. 2º Os recursos financeiros necessário para abertura do crédito adicional suplementar de que trata o Art. 1º desta Lei, estão disponíveis e indicados nas seguintes contas correntes:

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

AGÊNCIA	CONTA	BANCO	NOME DA CONTA	SALDO EM 31/12/2020
4.007-X	14.694-3	Banco do Brasil S/A	Aquis. Material Permanente UBS (Investimento FNS 140.000,00)	**9.331,37**
4.007-X	14.906-3	Banco do Brasil S/A	Aquis. Material Permanente HPP (Investimento FNS 150.000,00)	**16.003,06**
4.007-X	14.695-1	Banco do Brasil S/A	Aquis. Material Permanente HPP (Investimento FNS 200.000,00)	**5.495,47**
4.007-X	15.162-9	Banco do Brasil S/A	Aquis. Material Permanente UBS (Investimento FNS 299.660,00)	**52.817,40**
4.007-X	14.910-1	Banco do Brasil S/A	Aquis. Material Permanente UBS (Investimento FNS 335.512,50)	**40.111,86**
4.007-X	15.606-X	Banco do Brasil S/A	Aquis. Material Permanente UBS (Investimento FNS 200.000,00)	**27.000,00**
TOTAL				**150.759,16**

Art. 3º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41, 42 e 43 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"